



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O objetivo principal deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita e identificar no mercado a melhor solução para atendê-la, em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento é norteada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 105/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)

A presente contratação faz-se necessária para que o Município de Araponga/MG dê continuidade ao Mapeamento Turístico em execução, contratado no Processo Administrativo nº 059/2026 (Contrato nº 075/2026, vigente até 31/12/2026), cujo escopo compreende a reunião de briefing, o levantamento de dados gerais do destino, a avaliação dos recursos, atrativos e empreendimentos ligados ao turismo e à produção associada, a formatação das experiências turísticas, rotas e roteiros, com a respectiva estratégia de comercialização, e a apresentação final e validação desses produtos.

Os produtos desse trabalho — sobretudo o diagnóstico da oferta turística e os protótipos de roteiros — não se convertem, por si sós, em política pública executável. Falta ao Município um Plano de Ação do Turismo Municipal que organize as ações necessárias à estruturação da atividade turística, com eixos, objetivos, prazos, responsáveis e prioridades.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer não dispõe, em seu quadro, de servidores com formação em planejamento turístico em número suficiente para elaborar o Plano de Ação com a metodologia adotada nas etapas anteriores. A ausência dessa etapa comprometeria o aproveitamento do investimento já realizado no Mapeamento Turístico e a estruturação do turismo como atividade econômica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A necessidade de contratação encontra fundamento no art. 180 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como no dever de planejamento das contratações previsto no art. 18, caput e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de consultoria técnica especializada em desenvolvimento do turismo sustentável para a construção do Plano de Ação do Turismo Municipal, cujas especificações e condições de execução serão detalhadas no Termo de Referência que integra o presente processo.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inciso II)

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Araponga/MG, na medida em que dá continuidade ao Mapeamento Turístico iniciado no exercício de 2026 (Processo Administrativo nº 059/2026) e transforma os seus resultados em instrumento de planejamento da política municipal de turismo.

A contratação guarda pertinência com as competências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à qual incumbe a formulação e a execução da política municipal de turismo, e com o dever do Poder Público de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 180 da Constituição Federal).

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A contratação deverá assegurar:

Prestação dos serviços por instituição com atuação comprovada em consultoria de desenvolvimento do turismo para municípios, com metodologia compatível com a adotada nas etapas anteriores do Mapeamento Turístico, de modo a aproveitar o diagnóstico e os protótipos de roteiros já produzidos;

- Execução direta dos serviços, por consultor do quadro da contratada ou por ela credenciado, sob sua integral responsabilidade técnica, vedada a subcontratação;
- Realização da Etapa 6 – Construção do Plano de Ação do Turismo Municipal em 30 (trinta) horas, na modalidade online, com a participação da equipe da Secretaria e transferência da metodologia aos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- Entrega do Plano de Ação em meio digital, em formato editável e em PDF, como condição para o recebimento e o pagamento;
- Inclusão no preço de todos os custos de honorários, materiais e tributos;
- Correção, sem ônus adicional, dos produtos que apresentarem falhas ou desconformidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- Ausência de sobreposição com os serviços previstos ou remunerados no Contrato nº 075/2026, inclusive quanto à apresentação final e validação dos protótipos de roteiros (item 9 deste Estudo).

A qualificação técnica será demonstrada por contratos ou atestados de execução de consultorias em desenvolvimento do turismo para municípios (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021). Não se exigirá registro em conselho profissional, por não se tratar de atividade privativa de profissão regulamentada, em observância à proporcionalidade e à vedação de restrições indevidas à competitividade (art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

Este item examina as alternativas aptas a suprir a necessidade descrita no item 2 — a conversão dos resultados do Mapeamento Turístico em um Plano de Ação do Turismo Municipal — e o mercado fornecedor da solução.

5.1. Análise das alternativas possíveis de solução

Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas de solução disponíveis no mercado para suprir a necessidade:

a) Execução direta pela Secretaria, com servidores do quadro — alternativa sem custo contratual imediato, porém inviável, pois a Secretaria não dispõe de equipe com formação em planejamento turístico nem domínio da metodologia aplicada no diagnóstico e na formatação dos roteiros;

b) Capacitação prévia dos servidores para posterior elaboração própria — alternativa que demanda prazo incompatível com a conclusão dos trabalhos no exercício de 2026 e não supre a condução técnica da construção do Plano;

c) Contratação de consultoria distinta da instituição que executa o Mapeamento — há empresas e profissionais aptos a elaborar planos de turismo, mas o novo prestador teria de reconstituir o diagnóstico e os protótipos produzidos por outra equipe, com metodologia diversa, gerando retrabalho, prazo maior e risco de descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



d) Contratação específica da Etapa 6 com a instituição que executa o Mapeamento Turístico — alternativa que aproveita integralmente os produtos já elaborados e assegura unidade técnica ao projeto;

e) Inclusão da etapa no Contrato nº 075/2026, por termo aditivo — a Etapa 6 é produto novo, não compreendido nos módulos e na carga horária (120 horas) que formaram o preço daquele contrato, cujo item é remunerado por valor global, sem preço unitário que permita medir acréscimo; a inclusão representaria alteração qualitativa do objeto e misturaria a medição e o pagamento de produtos distintos;

f) Não contratação (manutenção do estado atual) — alternativa descartada, por deixar sem aproveitamento o diagnóstico e os protótipos já contratados e manter o Município sem instrumento de planejamento do turismo.

5.2. Justificativa técnica e econômica da escolha (art. 18, §1º, inciso V, parte final)

A alternativa “d” — contratação específica da Etapa 6 com a instituição que executa o Mapeamento Turístico — revelou-se a mais vantajosa, pelas seguintes razões:

- **Eficácia técnica:** o Plano de Ação parte do diagnóstico e dos protótipos elaborados com a mesma metodologia, sem retrabalho;
- **Custo-benefício:** a solução demanda apenas 30 (trinta) horas de consultoria online, por se apoiar nos produtos já existentes;
- **Governabilidade e prazo:** permite concluir o projeto no exercício de 2026, com produto e responsáveis definidos;
- **Controle e transferência de conhecimento:** o Plano é construído com a equipe da Secretaria, e o instrumento próprio permite medir e pagar a etapa sem sobreposição com o Contrato nº 075/2026.

Conclui-se, portanto, que a contratação específica da Etapa 6 com a instituição responsável pela metodologia do Mapeamento Turístico é o tipo de solução tecnicamente adequado e economicamente mais vantajoso.

5.3. Análise da oferta e da demanda do mercado fornecedor

Definido o tipo de solução, o levantamento do mercado fornecedor demonstrou que:

- Há oferta de consultorias em planejamento e desenvolvimento turístico para municípios, prestadas por empresas privadas e por instituições de apoio ao desenvolvimento, como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Gerais – SEBRAE/MG, que mantém soluções estruturadas de turismo contratadas por diversos municípios mineiros;

- A instituição que executa o Mapeamento Turístico do Município (SEBRAE/MG, Contrato nº 075/2026) apresentou, em 18/09/2026, proposta para a construção do Plano de Ação do Turismo Municipal, como continuidade da metodologia aplicada;
- Não há prestadores sediados no Município de Araponga/MG aptos à execução do objeto, e a demanda municipal é delimitada a 30 (trinta) horas de consultoria, com conclusão no exercício de 2026.

Considerado o perfil do mercado fornecedor, foram reavaliados os requisitos da contratação (item 4), mantendo-se apenas os indispensáveis à boa execução do objeto.

5.4. Síntese do levantamento de mercado

- Foram analisadas seis alternativas de solução, elegendo-se a contratação específica da Etapa 6 com a instituição que executa o Mapeamento Turístico (item 5.2);
- A solução eleita concilia eficácia técnica, aproveitamento dos produtos já contratados, conclusão no exercício e transferência de conhecimento;
- A inclusão da etapa no Contrato nº 075/2026 por aditivo foi afastada, por se tratar de produto novo, com preço e medição próprios;
- A estimativa do valor da contratação é tratada no item 7.1, não integrando este levantamento.

5.5. Conclusão do levantamento de mercado

1. O tipo de solução tecnicamente adequado e economicamente mais vantajoso é a contratação de consultoria técnica para a construção do Plano de Ação do Turismo Municipal (Etapa 6), com a instituição que executa as etapas anteriores do Mapeamento Turístico;
2. A execução direta, a capacitação prévia dos servidores e a contratação de novo prestador foram afastadas pela ausência de equipe e pelo retrabalho que causariam;
3. A solução eleita é indispensável para converter o Mapeamento Turístico em planejamento executável;
4. Os requisitos da contratação foram reavaliados à luz do mercado fornecedor e mantidos apenas os imprescindíveis.
5. A forma de contratação decorrente da solução eleita, bem como o quadro comparativo das modalidades, encontram-se no item 6.1 deste Estudo.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria em desenvolvimento do turismo sustentável, para a construção do Plano de Ação do Turismo Municipal de Araponga/MG, correspondente à Etapa 6 do Mapeamento Turístico, com 30 (trinta) horas de consultoria na modalidade online.

O Plano de Ação será elaborado com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e contemplará projetos e atividades voltados à estruturação e ao fortalecimento da atividade turística no Município, organizados por ação proposta, descrição, eixo de atuação, objetivo, justificativa, prazo/data de execução, responsáveis e priorização das iniciativas, permitindo à gestão municipal visualizar as principais ações necessárias e estabelecer prioridades, responsabilidades e prazos para a sua execução.

A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme cronograma acordado com a contratada, com conclusão até 31 de dezembro de 2026, e o pagamento será efetuado em parcela única, após a execução e o recebimento do Plano de Ação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante nota fiscal e atesto da fiscalização do contrato.

A contratada arcará com honorários, materiais e tributos, incluídos no preço, e executará os serviços diretamente, vedada a subcontratação.

A apresentação final dos protótipos de roteiros turísticos e a respectiva validação junto à equipe de governança do projeto — indicadas na proposta como “Etapa 7” — não integram esta solução, por corresponderem ao Módulo VII do Contrato nº 075/2026, no âmbito do qual serão executadas e remuneradas (item 9 deste Estudo).

Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para dotar o Município de instrumento de planejamento da política municipal de turismo, com aproveitamento integral dos produtos do Mapeamento Turístico já contratado.

6.1. Escolha da modalidade/forma de contratação

Descrita a solução como um todo, cabe indicar a forma de contratação adequada à sua obtenção, considerados o objeto, o valor estimado e as condições do mercado fornecedor. Foram analisadas as modalidades e formas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao objeto
Pregão Eletrônico	Ampla publicidade e disputa aberta de preços	Rito e prazos desproporcionais ao valor; não assegura a continuidade metodológica do projeto em execução	Não recomendável
Demais modalidades licitatórias	Permitem instrução mais ampla do certame	Prazos e formalidades desproporcionais ao valor; mesma limitação quanto à continuidade metodológica	Não adequado
Adesão à ARP	Possibilidade de aproveitar atas existentes	Inexistência de ata vigente com objeto compatível (etapa específica de projeto em execução)	Inviável
Termo aditivo ao Contrato nº 075/2026	Mesmo contratado e mesmo projeto	Inclusão de produto novo em item de preço global, sem preço unitário; alteração qualitativa do objeto (item 5.1, "e")	Não recomendável
Dispensa de Licitação – Art. 75, II	Celeridade; disputa pelo aviso de contratação direta	Admite a seleção de prestador diverso do que executa o Mapeamento, com retrabalho e risco de descontinuidade	Não recomendável
Inexigibilidade – Art. 74, III	Contratação direta de serviço técnico especializado	Exige inviabilidade de competição e notória especialização, não caracterizadas, pois há outros prestadores no mercado	Não adequado
Dispensa de Licitação – Art. 75, XV	Contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos com finalidade estatutária de desenvolvimento institucional; continuidade do projeto	Exige nexo entre objeto, natureza e finalidade estatutária da instituição, execução direta e preço compatível (Súmula TCU nº 250)	Adequada e juridicamente possível

Do quadro acima extrai-se que: (i) as modalidades licitatórias e a dispensa em razão do valor não asseguram a continuidade metodológica que justifica a solução eleita; (ii) a adesão a ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



de registro de preços é inviável e o aditivo ao Contrato nº 075/2026 não é recomendável; e (iii) a inexigibilidade não se caracteriza.

A instituição que executa o Mapeamento Turístico — o SEBRAE/MG — é serviço social autônomo, instituição brasileira sem fins lucrativos (Lei nº 8.029/1990; Estatuto Social, art. 1º), cuja finalidade estatutária compreende o fomento ao desenvolvimento sustentável, a capacitação e a difusão de conhecimento, em articulação com a Administração Pública (Estatuto Social, art. 5º), com reconhecida atuação junto a municípios mineiros em projetos de turismo. O objeto — planejamento da atividade turística com a equipe municipal, com transferência de metodologia — guarda nexos diretos com essa finalidade, por fortalecer a capacidade institucional do Município na gestão do turismo, não se tratando de atividade meramente administrativa ou logística.

Considerando o nexo entre o objeto, a natureza da instituição e a sua finalidade estatutária, a ausência de fins lucrativos, a inquestionável reputação ética e profissional da instituição, a execução direta dos serviços e a compatibilidade do preço (item 7.1), conclui-se que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021** é a forma de contratação adequada e juridicamente possível, observada a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.

A hipótese não se submete à divulgação prévia de aviso prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, própria das dispensas em razão do valor, devendo o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município (art. 72, parágrafo único).

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E RESPECTIVOS VALORES (art. 18, §1º, inciso IV e VI)

A quantidade a ser contratada foi definida com base na necessidade descrita no item 2 e na solução eleita no item 5, correspondendo a 30 (trinta) horas de consultoria, na modalidade online, para a construção do Plano de Ação do Turismo Municipal (Etapa 6 do Mapeamento Turístico).

A unidade de medida adotada é o SERVIÇO, com quantidade de 01 (um), correspondente ao Plano de Ação concluído e recebido, o que vincula o pagamento à entrega do produto.

O quantitativo é único e indivisível, não comportando economia de escala relevante, e não abrange a apresentação final e a validação dos protótipos de roteiros turísticos, que permanecem no escopo do Contrato nº 075/2026 (item 9 deste Estudo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente à proposta apresentada pela instituição em 18/09/2026 para a Etapa 6, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por hora de consultoria (30 horas), conforme o Mapa de Apuração de 27/10/2026.

Por se tratar de contratação direta de instituição determinada, cuja solução é prestada com metodologia própria, a compatibilidade do preço foi demonstrada na forma do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, por documentos de contratações da instituição em objetos de mesma natureza: (i) com outros contratantes, no período de até 1 (um) ano, os Contratos nº 0158/2026 do Município de São João del-Rei/MG (Plano Municipal de Turismo – R\$ 30.000,00) e nº 437775/2026 do Município de Piranga/MG; (ii) com este Município, o Contrato nº 075/2026 (R\$ 106,67 por hora); e (iii) como série histórica da mesma solução de consultoria, os contratos dos Municípios de Piranga/MG (2023), Ervália/MG (2024) e Carangola/MG (2025), com valores de R\$ 116,67 a R\$ 125,00 por hora.

O valor-hora proposto (R\$ 100,00) é inferior a todos os parâmetros da instituição, e o valor global da contratação é inferior ao limite de aceitabilidade apurado (menor valor-hora × 30 horas = R\$ 3.200,10), conforme o Mapa de Apuração.

Encontram-se compreendidos no valor estimado:

- os honorários do consultor e as 30 (trinta) horas de consultoria online;
- a elaboração do Plano de Ação do Turismo Municipal e a sua entrega em meio digital;
- os tributos, encargos e demais despesas acessórias.

A memória de cálculo, os documentos de preço e a análise crítica que dão suporte à estimativa constam do Mapa de Apuração, que integra os autos do processo, na forma do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

Em conformidade com o art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, e em linha com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a regra nas licitações públicas é o parcelamento do objeto, visando à ampliação da competitividade. Contudo, a legislação excepciona a regra quando o parcelamento se mostra tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de gerar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



No presente caso, que trata de consultoria para a construção do Plano de Ação do Turismo Municipal, a contratação em item único revela-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pelas razões a seguir expostas.

8.1. Da Indivisibilidade Técnica e Operacional do Objeto

O objeto constitui produto técnico único — o Plano de Ação —, cujas fases de levantamento, discussão com a equipe da Secretaria, priorização e redação compõem um fluxo de trabalho que exige unidade conceitual e metodológica, apoiado no diagnóstico e nos protótipos de roteiros elaborados no Mapeamento Turístico.

A divisão do objeto entre prestadores distintos poderia gerar riscos operacionais significativos, como:

- **Atrasos na execução:** a falha de um prestador em determinada fase comprometeria a conclusão do Plano no exercício de 2026;
- **Retrabalho e aumento de custos:** múltiplos prestadores exigiriam a reconstituição do diagnóstico e a compatibilização de metodologias, gerando custo adicional ao erário;
- **Responsabilidade difusa:** a identificação da origem de falhas técnicas e a aplicação de sanções seriam dificultadas, prejudicando a fiscalização e a aferição dos resultados.

Portanto, a natureza integrada do objeto exige que a solução seja provida por um único executor, garantindo a coerência metodológica e a responsabilidade integral pelo resultado.

8.2. Da Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A contratação em item único permite à Administração Municipal uma gestão mais eficiente e organizada:

- A contratação única facilita a comunicação, a emissão da Ordem de Serviço, o acompanhamento e o recebimento do produto;
- A pulverização em múltiplos contratos multiplicaria canais de comunicação e aumentaria os riscos de conflitos e falhas operacionais, comprometendo a eficiência e a economicidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto acarretaria prejuízo à operacionalidade, à eficiência e à economicidade da contratação, razão pela qual se opta pela contratação em item único, medida que melhor atende ao interesse público.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

A presente contratação é correlata ao Contrato nº 075/2026 (Processo Administrativo nº 059/2026 – Dispensa nº 025/2026), firmado com a mesma instituição para o Mapeamento Turístico, executado conforme os Módulos I a V e VII da proposta de 2026 (120 horas), entre os quais o Módulo VII – apresentação final das experiências, rotas e/ou roteiros e validação (6 horas). Para afastar sobreposição de objetos e pagamento em duplicidade, registram-se os seguintes pontos:

- a) a proposta de 18/09/2026 apresenta as “Etapas 6 e 7” ao valor de R\$ 3.000,00, mas o acréscimo de escopo restringe-se à Etapa 6 – Construção do Plano de Ação do Turismo Municipal (30 horas, online), que não integra os módulos que formaram o preço do Contrato nº 075/2026; o Plano de Ação é instrumento de planejamento da política municipal de turismo, distinto das recomendações de melhoria dos atrativos e empreendimentos avaliados no diagnóstico;
- b) a Etapa 7 – Apresentação Final dos Protótipos de Roteiros Turísticos e Validação (6 horas, presencial) corresponde ao Módulo VII da proposta original, já previsto e remunerado no Contrato nº 075/2026, e recebeu a numeração “7” apenas em razão da inserção da Etapa 6 na sequência do projeto, como registra a própria proposta, ao afirmar que a etapa está “alinhada à etapa de apresentação final prevista na proposta original”;
- c) por isso, a Etapa 7 não integra o objeto desta contratação, sendo executada e paga exclusivamente no âmbito do Contrato nº 075/2026, e o valor de R\$ 3.000,00 refere-se integralmente à Etapa 6.

A delimitação será formalizada na Declaração Unificada firmada pela instituição, e o contrato vedará expressamente o pagamento de serviço já previsto ou pago no Contrato nº 075/2026. A execução da presente contratação depende, ainda, da colaboração da Secretaria requisitante, que disponibilizará os dados e os produtos do Mapeamento Turístico necessários à construção do Plano.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX)

Pretende-se, com a contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- Dotar o Município de Plano de Ação do Turismo Municipal, com ações priorizadas, responsáveis e prazos definidos;
- Converter o diagnóstico e os protótipos de roteiros do Mapeamento Turístico em planejamento executável;
- Capacitar a equipe da Secretaria para a execução e o monitoramento das ações de turismo;
- Vincular o pagamento à entrega e ao recebimento do Plano de Ação.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (Portarias nº 1.813/2026 e nº 1.776/2026);
- b) indicação da dotação orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho;
- c) juntada da Declaração Unificada firmada pela instituição, com a delimitação do objeto em relação ao Contrato nº 075/2026 (item 9);
- d) conferência da habilitação, inclusive da certidão correcional da Controladoria-Geral da União (CEIS, CNEP e CEPIM), e dos poderes do signatário;
- e) reunião inicial entre a contratada e a equipe da Secretaria requisitante, para definição do cronograma de execução;
- f) orientação aos servidores designados quanto ao recebimento e ao atesto, dispensada capacitação formal específica, dada a simplicidade do objeto.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

Não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, por se tratar de serviço de natureza intelectual, sem utilização de insumos ou geração de resíduos relevantes.

A realização da consultoria na modalidade online reduz deslocamentos, e o Plano de Ação será entregue em meio digital, dispensando impressão.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII)

Com base nos elementos anteriores do presente documento, **DECLARO** que é **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Araponga/MG, 27 de outubro de 2026.

Alípio Viana de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

